



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0101/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – cidade de Juvenília/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mailson Lopes de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 035.729.206-55, em conformidade com o estabelecido no artigo 79, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 e neste Edital e seus anexos, torna público que estará recebendo pedidos de inscrição de pessoas jurídicas interessadas em participar do procedimento de **CREDENCIAMENTO** na forma **ELETRÔNICA** para contratação de empresas especializadas no preparo e fornecimento de refeições prontas, nas seguintes modalidades: marmitex, prato feito e refeições em sistema self-service, visando atender às demandas do Município, conforme solicitação das seguintes Secretarias Municipais: Saúde, Educação, Agricultura, Obras, Assistência Social e Administração, sendo a prestação dos serviços requisitados e acompanhados pelas respectivas secretarias municipais, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente procedimento de credenciamento será coordenado pela Comissão de Contratação instituída pela Portaria Municipal nº 15, de 02.01.2025.

1. DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste certame, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, NAS SEGUINTE MODALIDADES: MARMITEX, PRATO FEITO E REFEIÇÕES EM SISTEMA SELF-SERVICE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SEGUINTE SECRETARIAS MUNICIPAIS: SAÚDE, EDUCAÇÃO, AGRICULTURA, OBRAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO, SENDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REQUISITADOS E ACOMPANHADOS PELAS RESPECTIVAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, de acordo com as condições previstas neste Edital.

1.2. - Este certame definirá as pessoas jurídicas habilitadas ao credenciamento que, após formalização por Contrato, ficarão autorizadas a prestar os respectivos serviços ao Município de Juvenília-MG e em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

1.3 - A celebração do Contrato e a consequente realização do objeto não acarretará, necessariamente, despesa ou outra obrigação ou vínculo jurídico - trabalhista ou funcional para o Município de Juvenília-MG, não podendo a credenciada, nos termos deste Edital, nada exigir ou reclamar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO.

2.1. As inscrições ficarão abertas até às 23 horas e 59 minutos do dia 07/12/2026, na plataforma de licitações Licitar Digital, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

2.2. Este Edital será divulgado através de extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no site oficial da Prefeitura Municipal de Juvenília: www.juvenilia.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.3. Outros esclarecimentos ou consultas ao Edital poderão ser obtidos através do e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br.

3. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO.

3.1. Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) **prazo de inscrições:** até o dia 07/12/2026, a contar da data da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

b) **validade do credenciamento:** 1 ano, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogáveis, por iguais e sucessivos períodos respeitada a vigência máxima decenal a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, mediante a manutenção da documentação relacionada e atendidos os critérios do artigo 106 da Lei nº 14.133/21, a saber:

b.1) ateste pela Autoridade Competente prova da vantagem econômica na contratação plurianual;

b.2) ateste da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e vantagem na manutenção da contratação, no início da contratação e a cada exercício financeiro;

b.3) opção de extinção do contrato diante da ausência e não disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando ela não oferecer vantagem, o que deve ser feito anualmente no prazo máximo de dois meses de aniversário da contratação.

3.2 Poderão participar do procedimento de credenciamento todas as pessoas jurídicas que militem no ramo pertinente ao objeto descrito.

3.3 É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

a) estejam impedidas de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

b) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos;

c) esteja proibida de contratar com o Poder Público, em razão da condenação transitada em julgado pela prática de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme o disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

d) esteja proibida de contratar com o Poder Público pela prática de atos de improbidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

administrativa, segundo a Lei n.º 8.429/1992 ou condenada judicialmente por atos de corrupção, segundo dispõe a lei n.º 12.846/2013;

e) configure situação de quaisquer das pessoas enquadradas nas vedações previstas no art. 14, incisos I a VI da Lei n.º 14.133/21;

3.4 As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital serão prestadas pela Comissão de Contratação.

3.4.1 Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos serão atendidos mediante solicitação, por escrito ou diretamente na plataforma Licitar Digital, encaminhada à Comissão de Contratação, que serão respondidas e disponibilizadas a todos os interessados que tenham retirado este Edital, inclusive pessoas físicas/jurídicas já credenciadas;

a) Não será levada em consideração qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada conforme as orientações do item 3.4.1.

3.5 - A observância das vedações supra (alíneas a, b, c, d, e e, do item 3.3) é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS.

4.1 O Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado deverá ser enviado à Comissão de Contratação, através da plataforma Licitar Digital, na forma prevista neste Edital, conforme endereço eletrônico e horário abaixo especificados:

a) **Plataforma de entrega dos documentos e realização do credenciamento:** Sítio eletrônico www.licitardigital.com.br;

b) **Período de Credenciamento:** 08/12/2025 a 07/12/2026

c) **Horário:** Até as 23h59min do dia 07/12/2026.

5. DO CREDENCIAMENTO.

5.1- Será realizada coleta e análise dos documentos do item 7 referentes a habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista das pessoas jurídicas interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

5.2- Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com a homologação e posterior assinatura do termo contratual correspondente, sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

5.3- O credenciamento dos interessados terá a validade de 1 (um) ano, contados da data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor, observado o disposto neste Edital, notadamente conforme previsto no item 3.1, alínea “b”.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

6.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Credenciamento Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações do Licitardigital (www.licitardigital.com.br)

6.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Juvenília, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento eletrônico.

6.4 - A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.5- As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pela Comissão de Contratação.

6.6- Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de inserção na plataforma, de que trata o item 4 deste Edital;

6.7 Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão;

7. DA DOCUMENTAÇÃO.

Do interessado em se credenciar para prestação de serviços a Prefeitura Municipal de Juvenília - MG será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:

7.1 PESSOA JURÍDICA

7.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou**
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ n°: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado); **ou**

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na linha "b", deste subitem; **ou**

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; **ou**

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

g) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n° 8036 de 11 de maio de 1990;

i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da proponente na forma da Lei.

j) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a proponente, mediante apresentação municipal de certidões negativas de competência.

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.

l) Atestado/Declaração de Capacidade Técnica; fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a proponente licitante "pessoa jurídica" ter fornecido e/ou prestado serviços iguais ou semelhantes aos objetos da presente licitação. O "Atestado ou Declaração" deve ser emitido preferencialmente em papel timbrado, onde deve constar a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo do signatário da parte emissora e da proponente na Qualificação Técnica).

m) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei n° 9.854/99;

n) Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação;

o) Requerimento de inscrição, devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo IV).

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- 8.1. Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Comissão de Contratação dentro do prazo estipulado para credenciamento neste edital.
- 8.2. Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.
- 8.3. Das decisões proferidas pela Comissão de Contratação caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação da decisão de indeferimento. Os interessados poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que se inicia do término do prazo da(s) recorrente(s).
- 8.4. O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão de Contratação que através de ato formal (por escrito) poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, para a decisão final;
- 8.5 O prefeito Municipal deverá decidir em 10 dias úteis, no máximo.

9.0 DAS CONTRATAÇÕES

- 9.1. Somente serão contratados os prestadores de serviços para realização dos serviços constantes deste Edital, que estiverem devidamente credenciados junto à este município de Juvenília, através do processo de Credenciamento em epígrafe;
- 9.2. A contratação dos credenciados ficará a critério das Secretarias Municipais, considerando a necessidade e conveniência para a realização dos serviços constantes do objeto do presente edital, desde que atendidos os requisitos de habilitação presentes neste chamamento;
- 9.3. O Pedido de credenciamento não gera direito de contratação, mas tão somente a expectativa de direito, devendo ser observada a ordem do protocolo dos pedidos de credenciamento, caso haja a necessidade da contratação de novos prestadores de serviços para complemento das atividades do município.
- 9.4. Serão contratadas pessoas jurídicas a critério da Administração, conforme houver a necessidade para suprir a demanda do serviço público no presente momento ou posterior, admitidas contratações simultâneas, em condições padronizadas, nos termos descritos no artigo 79, I da Lei 14.133/21.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 10.1. À Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;
- 10.2. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

10.3. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;

10.4. A Comissão de Contratação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente, não comprometam a lisura do procedimento e nem ofendam as disposições do artigo 64 da Lei 14.133/21;

10.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme prevê o artigo 183, caput, da Lei 14.133/21, aplicando-se ainda as disposições dos incisos I a III e dos §§1º e 2º deste mesmo artigo;

10.6. A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais;

10.7. O credenciado deverá emitir Nota Fiscal constando obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluídos todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e do número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento, acostando ainda à mesma, relatório auxiliar detalhado, discriminando a prestação dos serviços, seus valores unitários, com a aprovação das respectivas Secretarias Municipais de Juvenília-MG.

10.8. Fica eleito o foro da comarca de Montalvânia-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

10.9. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – PROJETO BÁSICO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- b) Anexo II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO;
- c) Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR;
- d) Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- e) Anexo V – MINUTA DE CONTRATO.

Juvenília/MG, 03 de dezembro de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA **PROJETO BÁSICO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025

1 - DA JUSTIFICATIVA

1.1 O presente processo tem por objeto o credenciamento, na forma eletrônica, de empresas especializadas no preparo e fornecimento de refeições prontas, nas modalidades marmitex, prato feito (PF) e refeições em sistema self-service, a fim de atender às demandas contínuas e variadas das seguintes Secretarias Municipais: Saúde, Educação, Agricultura, Obras, Assistência Social e Administração.

1.2 A necessidade do credenciamento decorre da diversidade de atividades realizadas pelas referidas Pastas, que frequentemente demandam o fornecimento de alimentação a servidores, colaboradores, usuários de programas sociais, equipes em frentes de trabalho, participantes de capacitações, entre outros. Em razão da natureza dinâmica e imprevisível dessas demandas, o fornecimento de refeições prontas por empresas especializadas revela-se a solução mais eficiente, garantindo:

1. Flexibilidade e agilidade, permitindo atendimento imediato em diferentes locais e horários, conforme necessidade de cada Secretaria;
2. Padronização da qualidade nutricional e sanitária, assegurada por empresas devidamente regularizadas e habilitadas para manipulação e fornecimento de alimentos;
3. Otimização dos recursos públicos, uma vez que o credenciamento possibilita ampla competitividade e pagamento somente pelas refeições efetivamente fornecidas;
4. Atendimento simultâneo a múltiplas Secretarias, sem a necessidade de múltiplos processos licitatórios, garantindo economicidade e eficiência administrativa;
5. Regularidade e continuidade dos serviços, especialmente em situações emergenciais, eventos institucionais, ações sociais, campanhas de saúde, atividades agrícolas e obras.

1.3 Considerando que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para o preparo e fornecimento das refeições nas quantidades e modalidades demandadas, o credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada para garantir rapidez, segurança alimentar, economicidade e legalidade no atendimento às necessidades públicas.

1.4 Diante do exposto, justifica-se plenamente a realização do presente Credenciamento Eletrônico de empresas fornecedoras de refeições prontas, visando assegurar a continuidade dos serviços prestados pelas Secretarias Municipais e atender de maneira eficaz a população e aos servidores envolvidos nas ações governamentais.

2 - DO OBJETO E DOS PREÇOS

2.1 Do Objeto

2.1.1 Constitui objeto do presente instrumento, credenciamento, na forma eletrônica, de empresas especializadas no preparo e fornecimento de refeições prontas, nas modalidades marmitex, prato feito (PF) e refeições em sistema self-service, a fim de atender às demandas contínuas e variadas das seguintes Secretarias Municipais: Saúde, Educação, Agricultura, Obras, Assistência Social e Administração.

2.2 Da Descrição do Objeto e do Levantamento De Preços

2.2.1 Descrição detalhada do objeto com os respectivos preços unitários em que o município se



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

propõe a pagar por conta dos serviços efetivamente prestados são os constantes na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	41299	FORNECIMENTO DE MARMITEX, Nº 09, PESO MÍNIMO 1000 GRAMAS, COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, SALADA CRUA OU LEGUMES COZIDOS, BIFE DE CARNE BOVINA, OU FRANGO OU CARNE DE PORCO, COM PESO MÍNIMO DE 80 GRAMAS DE PROTEÍNA.	3400	UNIDADE	R\$ 29,66	R\$ 100.866,78
02	41301	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO PRATO FEITO, PADRÃO COMPOSTO DE ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, SALADA CRUA E OU LEGUMES COZIDOS E CARNE BOVINA, OU FRANGO, CARNE DE PORCO, COM PESO MÍNIMO DE 500 GRAMAS	1410	UNIDADE	R\$ 20,83	R\$ 29.374,95
03	41300	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE COM NO MÍNIMO 1000 GRAMAS, COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, SALADA CRUA LEGUMES COZIDOS, CARNE BOVINA, FRANGO, CARNE DE PORCO.	1250	UNIDADE	R\$ 34,00	R\$ 42.500,00
		TOTAL				R\$ 172.741,73

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Poderão participar do credenciamento:

3.1 Pessoas jurídicas especializadas no preparo e fornecimento de refeições, com regularidade jurídica, fiscal e técnica.

3.2.1 Documentação exigida:

- Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou**
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado); **ou**
- Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ n°: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

acompanhados da documentação mencionada na linha "b", deste subitem; **ou**

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; **ou**

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

g) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n° 8036 de 11 de maio de 1990;

i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da proponente na forma da Lei.

j) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a proponente, mediante apresentação municipal de certidões negativas de competência.

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.

l) Atestado/Declaração de Capacidade Técnica; fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a proponente licitante "pessoa jurídica" ter fornecido e/ou prestado serviços iguais ou semelhantes aos objetos da presente licitação. O "Atestado ou Declaração" deve ser emitido preferencialmente em papel timbrado, onde deve constar a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo do signatário da parte emissora e da proponente na Qualificação Técnica).

m) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei n° 9.854/99;

n) Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação;

o) Requerimento de inscrição, devidamente preenchido.

4 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços de preparo e fornecimento de refeições deverá obedecer às especificações técnicas, padrões de qualidade, normas sanitárias e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.2. As refeições deverão ser preparadas diariamente, em condições adequadas de higiene, manipulação, conservação e segurança alimentar, observando-se:

I – utilização de ingredientes próprios para consumo, dentro do prazo de validade e devidamente armazenados;

II – manutenção da temperatura adequada das refeições até o momento da entrega ou consumo;

III – acondicionamento seguro, conforme a modalidade (marmitex, prato feito ou self-service), evitando vazamentos, contaminação cruzada ou deterioração;

IV – atendimento aos padrões nutricionais e quantitativos definidos pela CONTRATANTE.

4.3. A entrega ou disponibilização das refeições ocorrerá nos dias, horários e locais indicados em cada requisição realizada pelas Secretarias demandantes, cabendo à CREDENCIADA garantir pontualidade e regularidade no fornecimento.

4.4. As refeições fornecidas por meio de **marmitex** ou **prato feito** deverão ser entregues embaladas em recipientes apropriados, resistentes, lacrados e aptos para transporte e manuseio seguro.

4.5. As refeições fornecidas na modalidade **self-service** deverão ser disponibilizadas em estrutura adequada, com balcões térmicos, utensílios, equipamentos e equipe suficiente para atendimento, quando aplicável, conforme normas de vigilância sanitária.

4.6. A CREDENCIADA deverá assegurar que seus colaboradores:

a) estejam devidamente uniformizados, identificados e treinados;

b) apresentem condições de higiene pessoal compatíveis com a atividade desempenhada;

c) utilizem equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos;

d) atendam às exigências sanitárias previstas em legislação específica.

4.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar substituição de refeições que não atendam às especificações de qualidade, higiene ou quantidade, sem qualquer ônus para o Município.

4.8. O não atendimento às condições de execução previstas nesta cláusula poderá ensejar aplicação das penalidades contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

4.8. O CONTRATADO deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9 A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

4.10 Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Juvenília, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

4.11 A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

4.12 O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

4.13 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos Serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

4.14 Do Rodízio Entre Os Credenciados

4.14.1. Todos os fornecedores devidamente **credenciados e com contrato vigente** poderão prestar os serviços de forma **ininterrupta**, observadas as necessidades da Administração Municipal.

4.14.2. A **rotatividade entre os credenciados** ocorrerá por meio de **sistema de rodízio** implantado, gerido e fiscalizado pelas respectivas **Secretarias Requisitantes**, que definirá a ordem de atendimento conforme critérios previamente estabelecidos no Edital de Credenciamento e normas internas do Município.

4.14.3. O rodízio terá por finalidade assegurar **isonomia, equilíbrio contratual, pluralidade de atendimento e ampla participação** dos credenciados, devendo ser aplicado de maneira transparente, objetiva e registrada em sistema ou documento próprio.

4.14.4. A chamada de cada credenciado observará a ordem do rodízio, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração, tais como: necessidade emergencial, inviabilidade logística, demanda específica que exija característica diferenciada ou indisponibilidade temporária do credenciado seguinte.

4.14.5. A recusa injustificada do credenciado em atender à chamada conforme sua posição no rodízio poderá resultar em penalidades previstas no contrato e no edital, sem prejuízo da continuidade do rodízio com os demais credenciados.

5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As dotações orçamentárias para atendimento às despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos acima serão suportada pela seguinte rubrica:

02.07.01.12122.0003.2047.33903000. Fonte nº 1500001001. Ficha nº 0435
02.07.01.13.392.0019.2057.33903000. Fonte nº 1500000000. Ficha nº 0558
02.06.01.10.122.0003.2030.33903000. Fonte nº 1500001002. Ficha nº 0281
02.06.01.10.301.0013.2033.33903000. Fonte nº 1500001002. Ficha nº 0333
02.06.01.10.301.0013.2033.33903000. Fonte nº 1600000000. Ficha nº 0334
02.06.01.10.301.0013.2033.33903000. Fonte nº 1621000000. Ficha nº 0335
02.09.01.20.122.0003.2063.33903000. Fonte nº 1500000000. Ficha nº 0645
02.05.01.08.122.0003.2018.33.903000. Fonte nº 1500000000. Ficha nº 0147
02.05.01.08.243.0008.2022.33903000. Fonte nº 1500000000. Ficha nº 0205
02.05.01.08.244.0009.2025.33903000. Fonte nº 1500000000. Ficha nº 0234
02.05.01.08.244.0009.2025.33903000. Fonte nº 1660000000. Ficha nº 0235
02.05.01.08.244.0011.2029.33903000. Fonte nº 1500000000. Ficha nº 0259
02.05.01.08.244.0011.2029.33903000. Fonte nº 1660000000. Ficha nº 0260



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6 - DA VIGENCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 O futuro contrato vigorará pelo prazo de 1 ano, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo, mediante a realização dos procedimentos previstos no artigo 106 da Lei 14133/21 ser rescindido antecipadamente ou, provada a vantagem para a Administração Municipal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, ser prorrogado até o limite de 10 anos ou 120 meses.

6.2 Caso ocorram às prorrogações previstas no Parágrafo anterior, o reajuste anual do preço do contrato ocorrerá tendo por base o IPCA-E ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, conforme previsto no artigo 182 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Em caso de aplicação de outro índice setorial específico para reajuste dos preços praticados neste contrato, a Administração Municipal deverá proceder à opção, indicando o índice aplicável, mediante justificativa da decisão.

7 - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dar-se-á na forma dos artigos 141 e seguintes da Lei 14.133/21, por crédito na conta corrente do Contratado, sendo que este será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, referente à prestação do serviço, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria municipal.

§-1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§-2º A Nota Fiscal emitida deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto do contrato.

§-3º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§-4º O CNPJ constante da Nota Fiscal, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§-5º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal, o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA/MG, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluídos todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

8 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

São obrigações e responsabilidades das partes, afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

8.1 A CREDENCIADA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 Na execução do contrato, será obrigação da CREDENCIADA/CONTRATADA todo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência ao Projeto Básico, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município de Juvenília.
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125 da Lei 14.133/2021, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.
- m) Comunicar o Município de Juvenília/MG quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.
- n) fornecer as refeições conforme padrões de qualidade, higiene, acondicionamento e temperatura estabelecidos no Termo de Referência;
- o) observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes;
- p) disponibilizar refeições dentro dos horários, quantidades e locais indicados pela CONTRATANTE;
- q) manter todas as licenças, alvarás e certificações exigidas para o exercício da atividade;
- r) responsabilizar-se integralmente pelo transporte e entrega das refeições, quando aplicável;
- s) manter equipe adequada, devidamente uniformizada, treinada e identificada;
- t) responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus prepostos.

8.2 A CREDENCIANTE/CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA/CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento;
- c) Comunicar à Credenciada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da Credenciada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CREDENCIADA/CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CREDENCIADA/CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i) Rescindir o Termo de Credenciamento nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da Credenciada.
- j) Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da prestação dos serviços;
- k) Constituir a Secretária Geral de Administração como gestora do contrato administrativo ao qual serão atribuída todas as responsabilidades decorrentes pautando na regularidade no cumprimento das obrigações contratuais, avençadas entre as partes.

9 – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O recebimento dos serviços prestados pela CREDENCIADA dar-se-á em duas etapas:

I – Recebimento provisório, realizado no ato da entrega ou disponibilização das refeições, mediante conferência quantitativa e verificação inicial das condições de qualidade, higiene e conformidade com a requisição;

II – Recebimento definitivo, após a verificação integral dos requisitos de qualidade, padrões sanitários, conformidade nutricional e demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na minuta do Contrato, mediante emissão de atesto pelo servidor responsável.

9.2. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores ou equipe designada pela Autoridade Competente, os quais terão poderes para acompanhar, controlar e registrar a fiel execução dos serviços.

9.3. A gestão do contrato caberá à Secretaria Geral de Administração, que será responsável pelo acompanhamento geral da execução, análise de relatórios, aplicação de providências administrativas e encaminhamento de demandas às Secretarias solicitantes.

9.4. Qualquer modificação, orientação, determinação ou comunicação formal relativa à execução do contrato deverá ser emitida pela gestão ou fiscalização designada, devendo a CREDENCIADA atendê-la no prazo e condições estabelecidas.

9.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções técnicas, auditorias ou visitas in loco aos estabelecimentos da CREDENCIADA para verificar o cumprimento das normas sanitárias, das condições de preparo e das exigências contratuais.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a às seguintes penalidades, atendida a legislação aplicável, a saber:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) cinco décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do serviço realizado em desacordo com as normas; procedimentais de saúde;

III – impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a três anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de três e máximo de seis anos, pela prática de atos constantes do artigo 156, §5º da Lei 14.133/21.

§ 1º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada à sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

Juvenília/MG, 03 de dezembro de 2025.

Valdenice Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Fazenda
e Adm. Financeira e Patrimonial

Jonizete Alves de Luna
Secretaria Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente

Sérgio Figueredo Lopes
Secretaria Municipal de Saúde
e Saneamento

Florêncio Mendes de Araújo Neto
Secretaria Municipal de Obras
e Serviços Comunitários

Célia de Oliveira Pina Santos
Secretaria Municipal de Ação Social

Delvanice Silva Santos de Matos
Secretaria Municipal de Educação
e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025

RAZÃO SOCIAL/NOME:	
CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

Vimos através do presente instrumento requerer inscrição no processo de CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, para atender a demanda do Município de Juvenília-MG, conforme os termos do Edital:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	41299	FORNECIMENTO DE MARMITEX, Nº 09, PESO MÍNIMO 1000 GRAMAS, COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, SALADA CRUA OU LEGUMES COZIDOS, BIFE DE CARNE BOVINA, OU FRANGO OU CARNE DE PORCO, COM PESO MÍNIMO DE 80 GRAMAS DE PROTEÍNA.	3400	UNIDADE	R\$ 29,66	R\$ 100.866,78
02	41301	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO PRATO FEITO, PADRÃO COMPOSTO DE ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, SALADA CRUA E OU LEGUMES COZIDOS E CARNE BOVINA, OU FRANGO, CARNE DE PORCO, COM PESO MÍNIMO DE 500 GRAMAS	1410	UNIDADE	R\$ 20,83	R\$ 29.374,95
03	41300	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE COM NO MÍNIMO 1000 GRAMAS, COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO,	1250	UNIDADE	R\$ 34,00	R\$ 42.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ n°: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

	02	MACARRÃO, SALADA CRUA LEGUMES COZIDOS, CARNE BOVINA, FRANGO, CARNE DE PORCO.				
		TOTAL				R\$ 172.741,73

*****OBS: O licitante deverá inserir no requerimento de inscrição apenas os itens que irão se credenciar para prestação de serviços de seu interesse.**

Local e Data.

Assinatura (nome do Rep. Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA-MG

Para a atenção da Comissão de Contratação.

Referência: Edital de Credenciamento nº 004/2025.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa no endereço: _____, Bairro: _____, CEP: _____ - Telefone para contato: (____) _____ e E-mail: _____ na cidade de _____ / _____, através do seu representante legal o(a) **Sr(a)**. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em atendimento ao disposto no edital de credenciamento nº 004/2025, DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

_____, _____ de _____ de 2025.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025

Para a atenção da Comissão de Contratação.
Referencia: Edital de Credenciamento nº 004/2025.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa no endereço: _____, Bairro: _____, CEP: _____ – Telefone para contato: (____) _____ e E-mail: _____ na cidade de _____ / _____, através do seu representante legal o(a) **Sr(a)**. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em atendimento ao disposto no edital de credenciamento nº 004/2025, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2025.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. -----

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA- MG EXXXXXXXXXX.....

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – cidade de Juvenília/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 0780019008 (SSP/BA), inscrito no CPF sob o nº 035.729.206-55, residente e domiciliado na Rua Bandeirante José Rodrigues, nº 174, Centro, CEP: 39.467-000 – Juvenília/MG, a seguir denominada apenas CONTRATANTE, e XXXXX sediada em XXXX, na XXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXX, CEP XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, I.E. XXXX, Inscrição Municipal nº XXX, por seu representante legal XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de Processo Administrativo nº 0101/2025 – Inex. nº 030/2025 - Credenciamento nº 004/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO.

1.1 O objeto deste Contrato é a contratação de empresas especializadas no preparo e fornecimento de refeições prontas, nas modalidades marmitex, prato feito (PF) e refeições em sistema self-service, a fim de atender às demandas contínuas e variadas das seguintes Secretarias Municipais: Saúde, Educação, Agricultura, Obras, Assistência Social e Administração, nos termos da Lei federal nº 14.133/21, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	41299	FORNECIMENTO DE MARMITEX, Nº 09, PESO MÍNIMO 1000 GRAMAS, COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, SALADA CRUA OU LEGUMES COZIDOS, BIFE DE CARNE BOVINA, OU FRANGO OU CARNE DE PORCO, COM PESO MÍNIMO DE 80 GRAMAS DE PROTEÍNA.	3400	UNIDADE	R\$ 29,66	R\$ 100.866,78
02	41301	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO PRATO	1410	UNIDADE	R\$ 20,83	R\$ 29.374,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

		FEITO, PADRÃO COMPOSTO DE ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, SALADA CRUA E OU LEGUMES COZIDOS E CARNE BOVINA, OU FRANGO, CARNE DE PORCO, COM PESO MÍNIMO DE 500 GRAMAS				
03	41300	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE COM NO MÍNIMO 1000 GRAMAS, COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, SALADA CRUA LEGUMES COZIDOS, CARNE BOVINA, FRANGO, CARNE DE PORCO.	1250	UNIDADE	R\$ 34,00	R\$ 42.500,00
		TOTAL				R\$ 172.741,73

Cláusula Segunda - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços de preparo e fornecimento de refeições deverá obedecer às especificações técnicas, padrões de qualidade, normas sanitárias e demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste Contrato.

2.2. As refeições deverão ser preparadas diariamente, em condições adequadas de higiene, manipulação, conservação e segurança alimentar, observando-se:

I – utilização de ingredientes próprios para consumo, dentro do prazo de validade e devidamente armazenados;

II – manutenção da temperatura adequada das refeições até o momento da entrega ou consumo;

III – acondicionamento seguro, conforme a modalidade (marmitex, prato feito ou self-service), evitando vazamentos, contaminação cruzada ou deterioração;

IV – atendimento aos padrões nutricionais e quantitativos definidos pela CONTRATANTE.

2.3. A entrega ou disponibilização das refeições ocorrerá nos dias, horários e locais indicados em cada requisição realizada pelas Secretarias demandantes, cabendo à CREDENCIADA garantir pontualidade e regularidade no fornecimento.

2.4. As refeições fornecidas por meio de **marmitex** ou **prato feito** deverão ser entregues embaladas em recipientes apropriados, resistentes, lacrados e aptos para transporte e manuseio seguro.

2.5. As refeições fornecidas na modalidade **self-service** deverão ser disponibilizadas em estrutura adequada, com balcões térmicos, utensílios, equipamentos e equipe suficiente para atendimento, quando aplicável, conforme normas de vigilância sanitária.

2.6. A CREDENCIADA deverá assegurar que seus colaboradores:

a) estejam devidamente uniformizados, identificados e treinados;

b) apresentem condições de higiene pessoal compatíveis com a atividade desempenhada;

c) utilizem equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos;

d) atendam às exigências sanitárias previstas em legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar substituição de refeições que não atendam às especificações de qualidade, higiene ou quantidade, sem qualquer ônus para o Município.

2.8. O não atendimento às condições de execução previstas nesta cláusula poderá ensejar aplicação das penalidades contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

2.9. O CONTRATADO deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.10 A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

2.11 Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Juvenília, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

2.12 A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas no Edital.

2.13 O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

2.14 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos Serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 ano, contados da data de sua assinatura, podendo, mediante a realização dos procedimentos previstos no artigo 106 da Lei 14133/21 ser rescindido antecipadamente ou, provada a vantagem para a Administração Municipal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, ser prorrogado até o limite de 10 anos ou 120 meses.

3.2 Caso ocorram às prorrogações previstas no Parágrafo anterior, o reajuste anual do preço do contrato ocorrerá tendo por base o IPCA-E ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, conforme previsto no artigo 182 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Em caso de aplicação de outro índice setorial específico para reajuste dos preços praticados neste contrato, a Administração Municipal deverá proceder à opção, indicando o índice aplicável, mediante justificativa da decisão.

Cláusula Quarta - DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA-MG** pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os valores dispostos na tabela do sub item 1.1.

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO.

5.1. O pagamento dar-se-á na forma dos artigos 141 e seguintes da Lei 14.133/21, por crédito na conta corrente do Contratado, sendo que este será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, referente à prestação do serviço, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria municipal de saúde.

§-1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§-2º A Nota Fiscal emitida deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato.

§-3º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§-4º O CNPJ constante da Nota Fiscal, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§-5º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal, o nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA/MG**, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluídos todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos próprios do orçamento do município, na seguinte dotação:

02.07.01.12122.0003.2047.33903000. Fonte nº 1500001001. Ficha nº 0435
02.07.01.13.392.0019.2057.33903000. Fonte nº 1500000000. Ficha nº 0558
02.06.01.10.122.0003.2030.33903000. Fonte nº 1500001002. Ficha nº 0281
02.06.01.10.301.0013.2033.33903000. Fonte nº 1500001002. Ficha nº 0333
02.06.01.10.301.0013.2033.33903000. Fonte nº 1600000000. Ficha nº 0334
02.06.01.10.301.0013.2033.33903000. Fonte nº 1621000000. Ficha nº 0335
02.09.01.20.122.0003.2063.33903000. Fonte nº 1500000000. Ficha nº 0645
02.05.01.08.122.0003.2018.33.903000. Fonte nº 1500000000. Ficha nº 0147
02.05.01.08.243.0008.2022.33903000. Fonte nº 1500000000. Ficha nº 0205
02.05.01.08.244.0009.2025.33903000. Fonte nº 1500000000. Ficha nº 0234
02.05.01.08.244.0009.2025.33903000. Fonte nº 1660000000. Ficha nº 0235
02.05.01.08.244.0011.2029.33903000. Fonte nº 1500000000. Ficha nº 0259
02.05.01.08.244.0011.2029.33903000. Fonte nº 1660000000. Ficha nº 0260



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Cláusula Sétima - DA EXECUÇÃO.

7.1. Os serviços serão executados de forma profissional independente, sob a supervisão direta da Secretaria Geral de Administração de Juvenília – MG.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste Contrato:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência ao Projeto Básico, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município de Juvenília.
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125 da Lei 14.133/2021, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.
- m) Comunicar o Município de Juvenília/MG quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.
- n) fornecer as refeições conforme padrões de qualidade, higiene, acondicionamento e temperatura estabelecidos no Termo de Referência;
- o) observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes;
- p) disponibilizar refeições dentro dos horários, quantidades e locais indicados pela CONTRATANTE;
- q) manter todas as licenças, alvarás e certificações exigidas para o exercício da atividade;
- r) responsabilizar-se integralmente pelo transporte e entrega das refeições, quando aplicável;
- s) manter equipe adequada, devidamente uniformizada, treinada e identificada;
- t) responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus prepostos.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:
- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA/CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA.
 - Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento;
 - Comunicar à Credenciada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da Credenciada;
 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
 - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
 - Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento;
 - Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CREDENCIADA/CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
 - Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CREDENCIADA/CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
 - Rescindir o Termo de Credenciamento nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da Credenciada.
 - Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da prestação dos serviços;
 - Constituir a Secretária Geral de Administração como gestora do contrato administrativo ao qual serão atribuída todas as responsabilidades decorrentes pautando na regularidade no cumprimento das obrigações contratuais, avençadas entre as partes.

Cláusula Décima - DAS SANÇÕES

10.1-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a às seguintes penalidades, atendida a legislação aplicável, a saber:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- cinco décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- vinte por cento sobre o valor do serviço realizado em desacordo com as normas procedimentais de saúde;

III – impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a três anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de três e máximo de seis anos, pela prática de atos constantes do artigo 156, §5º da Lei 14.133/21.

§ 1º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada à sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 3º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

Cláusula Décima Primeira - DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O recebimento dos serviços prestados pela CREDENCIADA dar-se-á em duas etapas:

I – Recebimento provisório, realizado no ato da entrega ou disponibilização das refeições, mediante conferência quantitativa e verificação inicial das condições de qualidade, higiene e conformidade com a requisição;

II – Recebimento definitivo, após a verificação integral dos requisitos de qualidade, padrões sanitários, conformidade nutricional e demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, mediante emissão de atesto pelo servidor responsável.

11.2. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores ou equipe designada pela Autoridade Competente, os quais terão poderes para acompanhar, controlar e registrar a fiel execução dos serviços.

11.3. A gestão do contrato caberá à Secretaria Geral de Administração, que será responsável pelo acompanhamento geral da execução, análise de relatórios, aplicação de providências administrativas e encaminhamento de demandas às Secretarias solicitantes.

11.4. Qualquer modificação, orientação, determinação ou comunicação formal relativa à execução do contrato deverá ser emitida pela gestão ou fiscalização designada, devendo a CREDENCIADA atendê-la no prazo e condições estabelecidas.

11.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções técnicas, auditorias ou visitas in loco aos estabelecimentos da CREDENCIADA para verificar o cumprimento das normas sanitárias, das condições de preparo e das exigências contratuais.

Cláusula Décima Segunda - DA RESPONSABILIDADE.

12.1- Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o CONTRATADO responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo do CONTRATADO ou de seus prepostos, quando houver.

12.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.3-Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

12.4- A mera tolerância na exigência do cumprimento de alguma obrigação deste contrato, não implicará perdão, renúncia nem alteração do que foi pactuado.

Cláusula Décima Terceira - DAS ALTERAÇÕES.

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 125 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO.

14.1. De acordo com o art. 138 da Lei nº. 14.133/21, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - concensual, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

§1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§2º Quando a rescisão ocorrer com por ato causado pela Administração, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA-MG** e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA/MG**, nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato.

Parágrafo único. Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Licitação correspondente ao Credenciamento que lhe deu origem.

Cláusula Décima Sexta - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS.

16.1 Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

16.2 Toda providência tomada tanto pela Contratante/Credenciante quanto pela Contratada/Credenciada, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

16.3 O presente contrato não gerará certeza de faturamento por parte dos CONTRATADOS, ficando condicionado à efetiva prestação dos serviços.

Cláusula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO.

17.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do parágrafo único do art. 94, I da Lei Federal no 14.133/21.

17.2 Anualmente deverá ser publicado edital de Credenciamento, com a finalidade de oportunizar a inserção de empresas interessadas na prestação dos serviços constantes deste credenciamento, conforme determina o artigo 79, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/21.

Cláusula Décima Oitava - DO FORO.

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Juvenília- MG, de de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante

NOME DO CONTRATADO
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0101/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA-MG**, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO** na forma **ELETRÔNICA** para contratação de empresas especializadas no preparo e fornecimento de refeições prontas, nas seguintes modalidades: marmitex, prato feito e refeições em sistema self-service, visando atender às demandas do Município, conforme solicitação das seguintes Secretarias Municipais: Saúde, Educação, Agricultura, Obras, Assistência Social e Administração.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através da **plataforma de licitações** – www.licitardigital.com.br

Período de Credenciamento: 08/12/2025 a 07/12/2026

Horário: Até às 23h59min do dia 07/12/2026.

Informações: licitacao@juvenilia.mg.gov.br.

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br <editais>
Credenciamento nº 002/2025> esclarecimentos.

Telefones: (31) 3191-0707 – OBSERVAÇÃO: telefone da plataforma “Licitar Digital”.

Horário de funcionamento: 08h00min às 17h00.

Referência de Tempo: horário de Brasília (DF).

Endereço Eletrônico: www.licitardigital.com.br

Edital encontra-se à disposição dos interessados no seguinte endereço: Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenília/MG, das 07h00min às 17h00min, nos dias úteis, bem como no sítio eletrônico oficial www.juvenilia.mg.gov.br e na plataforma de licitações Licitar Digital através do sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.

Juvenília/MG, 04 de dezembro de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 834B-5D3C-F53D-EF49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAILSON LOPES DE OLIVEIRA (CPF 035.XXX.XXX-55) em 05/12/2025 16:54:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/834B-5D3C-F53D-EF49>